

NORMA ELEITORAL

1 – DEFINIÇÃO

2 – OBJETIVO

3 – APLICAÇÃO

4 – PRESCRIÇÃO

4.1 – Cargos Eletivos

4.2 – Cédulas

4.3 – Dos Eleitores e ou Candidatos

4.4 – Responsabilidade

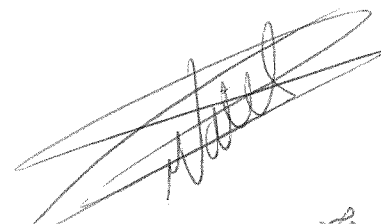
4.5 – Da Comissão Especial

5 – INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO

6 – VOTAÇÃO

7 – APURAÇÃO

8 – PROCLAMAÇÃO E POSSE



NORMA ELEITORAL

O Conselho Administrativo nos termos do **art. 22, alínea N**, do Estatuto Social, baixa as seguintes normas para as eleições da ACSURS (Associação de Criadores de Suínos do Rio Grande do Sul):

1 – DEFINIÇÃO:

Instrumento operacional que visa fixar a conduta a ser observada pela Assembleia Geral Ordinária para eleição dos cargos eletivos da ACSURS.

2 – OBJETIVO:

Regulamentar a realização da eleição para os cargos eletivos da Diretoria, Delegado junto a ABCS (Associação Brasileira dos Criadores de Suínos) e do Conselho Fiscal da ACSURS, de acordo com o Estatuto.

3 – APLICACÃO:

Aplica-se à eleição da Diretoria, Delegado e Conselho Fiscal da ACSURS em Assembleia Geral Ordinária convocada pelo Presidente, para as eleições da ACSURS.

4 – PRESCRICÕES:

4.1 – CARGOS ELETIVOS – os cargos que deverão ser preenchidos nesta eleição são os seguintes:

- a) No Conselho Fiscal: três titulares e três suplentes;
- b) Na Diretoria: Presidente, 1º Vice-Presidente, mais quatro Vice-Presidentes;
- c) Um Delegado e dois Suplentes junto a ABCS.

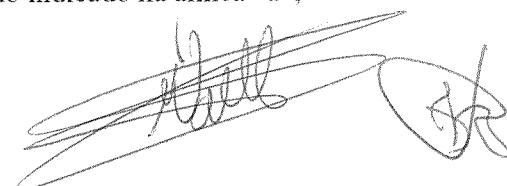
4.2 – CÉDULAS – as votações para o Conselho Fiscal, Diretoria e Delegado serão feitas por intermédio de cédulas que terão os seguintes requisitos:

- a) Papel Branco;
- b) Impressas ou digitadas;
- c) Cédula Única, onde constará o número das chapas inscritas;
- d) O número da chapa será dado no momento da inscrição pela ordem de apresentação.

4.3 – *DOS ELEITORES E OU CANDIDATOS*

4.3.1 – *Tem direito a voto:*

- a) O sócio efetivo da ACSURS pelo período mínimo de 12 (doze) meses contados da data estabelecida para as eleições, na primeira quinzena do mês de março, nos termos do art. 19 do Estatuto da ACSURS;
- b) Aquele em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, bem como adimplente com a tesouraria da ACSURS, pelo mesmo período indicado na alínea “a”;



- c) Aquele que atingiu a Maioridade civil plena – 18 (dezoito) anos completos.

4.3.2 – São requisitos para a candidatura a qualquer dos cargos:

- a) Ser criador de suínos ou técnico atuante na área da suinocultura;
b) Ser sócio efetivo da ACSURS pelo período mínimo de 4 (quatro) anos contados da data estabelecida para as eleições, na primeira quinzena do mês de março, nos termos do art. 19 do Estatuto da ACSURS;
c) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, bem como adimplente com a tesouraria da ACSURS, dentro de cada ano fiscal, qualquer que seja o débito ou lançamento, nos termos do art. 47, parágrafo terceiro, alínea “b” do Estatuto;
d) Maioridade civil plena – 18 (dezoito) anos completos.

4.4 – RESPONSABILIDADES

4.4.1 – A Diretoria atual da ACSURS é responsável pela eleição e à mesma compete:

- a) Dirimir qualquer dúvida que surja durante os trabalhos eleitorais;
b) Resolver omissões desta norma, com aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

4.4.2 – O Presidente da ACSURS deve indicar à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, uma Comissão Eleitoral, integrada por três sócios efetivos não candidatos, dentre os quais será escolhido um Presidente, atuando os dois outros como Secretários da Comissão.

4.4.2.1 - À Comissão Eleitoral compete:

- a) Auxiliar a Diretoria nos trabalhos eleitorais;
b) Realizar a votação;
c) Proclamar os resultados da eleição;
d) Empossar os eleitos nos respectivos cargos.

4.4.3 – Através de qualquer um de seus respectivos titulares, cada chapa pode credenciar, por escrito, um ou dois representantes para acompanhar os trabalhos eleitorais em todas as suas fuses.

4.5 - DA COMISSÃO ESPECIAL

4.5.1 - A apuração prévia dos documentos dos candidatos a cargos eletivos na ACSURS, será de responsabilidade da COMISSÃO ESPECIAL, constituída por 3 (três) cidadãos com notório conhecimento na suinocultura e ilibada conduta, podendo ser convidados ex-presidentes e consultores específicos nesta área, cabendo a estes, assessorados/orientados por um advogado, realizar a análise dos requisitos e documentos para proposição a candidatura aos referidos cargos, nos termos da cláusula 4.3.2 desta norma, sendo que após, estes elaborarão um termo

com todas as considerações e o encaminhamento aos interessados concorrentes aos cargos.

5 – INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO:

5.1 – O registro de candidatura para **Conselho Fiscal, Diretoria e Delegado** deve ser feito na Secretaria da ACSURS, 30 (trinta) dias antes da eleição, até às 17 horas.

5.2 – Cada candidato deverá dar sua anuência, por escrito, considerando:

- a) A incompatibilidade entre cargo do **Conselho Fiscal e Diretoria**;
- b) A incompatibilidade entre cargo do **Conselho Fiscal e Delegado**;
- c) A impossibilidade/vedação de participar de mais de uma chapa;
- d) A incompatibilidade de registro de candidato avulso.

5.3 – O cargo de **Delegado** integra a chapa da **Diretoria**.

5.4 – A divulgação da candidatura e a propaganda dos respectivos programas, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

5.5 – Independentemente do trabalho realizado pelo próprio candidato, a ACSURS colaborará com a divulgação das chapas, mantendo-se neutra e imparcial dentro do processo.

6 – VOTACÃO:

6.1 – A votação poderá ser por voto direto e secreto ou por aclamação, desde que decidido pela Assembleia, no caso de ter chapa única para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado.

6.2 - Fica vedado o voto por procuração para pessoas físicas. Para empresas, Cooperativas e Núcleos ou Associações de criadores de suínos o voto poderá ser realizado por representante devidamente credenciado no dia da eleição.

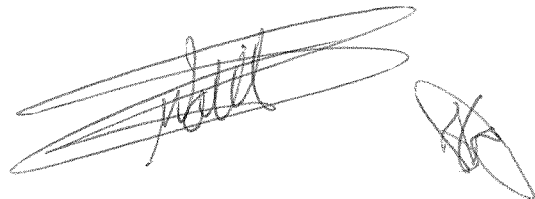
6.3 – Para votar, o eleitor devidamente habilitado deve:

- a) Assinar o “Livro de Presença”;
- b) Aguardar a chamada de seu nome pelo Presidente da Comissão;
- c) Depositar seu voto na urna respectiva.

6.4 – Para o Voto direto e secreto:

6.4.1 – Votar na chapa para **Diretoria e Delegado**;

6.4.2 – Votar na chapa para **Conselho Fiscal**;





6.4.3 - Cada urna ficará sob a responsabilidade de um dos Secretários da Comissão Eleitoral.

6.5 - A eleição será encerrada com a leitura do último nome inscrito no Livro de Presença.

7 - APURAÇÃO

7.1 - Encerrado o prazo para a votação, a Comissão Eleitoral se reunirá imediatamente em local designado pela Diretoria, para a apuração dos votos.

7.2 - A apuração dos votos deve obedecer a seguinte rotina/ordem:

- a) O Presidente da Comissão Eleitoral dará por iniciados os trabalhos de apuração, abrindo primeiro a urna do **Conselho Fiscal**;
- b) Será anulado o voto:
 - 1º - que apresentar rasura que impossibilite a correta identificação da chapa escolhida;
 - 2º - atribuído à chapa mista ou candidato avulso.

7.3 - Serão considerados eleitos:

- a) Os Titulares dos respectivos cargos da **Diretoria e Delegado** da chapa que obteve a maioria dos votos válidos;
- b) Os Titulares do Conselho Fiscal e seus suplentes da chapa que obteve a maioria dos votos;
- c) Os Titulares dos respectivos cargos da Diretoria e Delegado bem como titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, aprovados por aclamação, opção decidida pela Assembleia Geral Ordinária.

7.4 - Todo o movimento de votação e apuração deve ser consignado na Ata da Assembleia Geral Ordinária, com as principais ocorrências, constando especialmente:

- a) O número de votos atribuídos a cada concorrente para a **Diretoria e Conselho Fiscal**, em ordem decrescente de votação;
- b) O número de votos em branco e das abstenções, tanto para a **Diretoria e Delegado** como para o **Conselho Fiscal**;
- c) Eleição por aclamação.

8 - PROCLAMAÇÃO E POSSE:

8.1 - A Comissão Eleitoral proclamará perante a **Assembleia Geral** o resultado da apuração e os nomes dos candidatos eleitos para a **Diretoria, Delegado e Conselho Fiscal**.

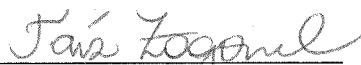
8.2 - O Presidente da Comissão Eleitoral dará posse oficial aos eleitos nos respectivos cargos, perante a Assembleia Geral.

A PRESENTE NORMA ELEITORAL FOI APROVADA EM REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA ACSURS, REALIZADA EM ESTRELA/RS, NO DIA 26 DE JULHO DE 2022.



VALDECIR LUIS FOLADOR

CPF nº 642.002.68
Presidente - ACSURS



TAÍS ZAGONEL

CPF nº 002.006.980-44
OAB/RS 70.485 - Advogada

LUCIAN e ADVOGADOS ASSOCIADOS

Avenida Benjamin Constant 760/502
CEP 95900-106 - Lajeado/RS